



REQUERIMENTO Nº /2018

Requeremos à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, seja encaminhado apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Caruaru, Raquel Lyra ([email: raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br](mailto:raquel.lyra@caruaru.pe.gov.br)), extensivo ao Secretário de Serviço Público, Dr. Humberto Correa ([email: humberto.lima@caruaru.pe.gov.br](mailto:humberto.lima@caruaru.pe.gov.br)), para que tomem as devidas providências para resolver a situação dos animais que vivem no entorno do Matadouro Público do município de Caruaru, bem como, para as condições de trabalho insalubres do prédio de inspeção do matadouro.

JUSTIFICATIVA

Tomei conhecimento de que foi proibido alimentar os animais que vivem no entorno do Matadouro Público do município, a ordem foi dada pelo Senhor Gilberto de Dora, atual diretor do departamento. Apesar das tentativas de diálogos o mesmo está irredutível em sua decisão. A razão apontada para a proibição seria risco a saúde pública, tratando-se de uma regra imposta pela Vigilância Sanitária, fato que me chamou atenção e me causou muito espanto, pois o prédio onde funciona a Inspeção do Matadouro Público está um verdadeiro caos com paredes cobertas de lodo e rachadas, janelas quebradas, banheiros sem nenhuma condição de uso, eletrodomésticos enferrujados, entre outros problemas graves.

Assim sendo, eu me pergunto como pode a Vigilância Sanitária se preocupar com a alimentação dos animais que ocorre na área externa do prédio e ao mesmo tempo permitir que esse prédio funcione em condições tão deploráveis?

Vale Salientar que de acordo com o artigo 189 da CLT são consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde. E de acordo com o artigo 192 do mesmo diploma legal, o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

E no que se refere aos animais que vivem no entorno do Matadouro Público a proibição de alimenta-los é ilegal, uma vez que, deixa-los com fome é uma forma de maus tratos e maltratar animais é crime previsto no artigo 32 da Lei 9605/98. E, além disso, o artigo 7º da Lei Estadual 14.139/2010 dispõe que “Animal Comunitário” é aquele que estabelece com determinada comunidade laços de dependência e manutenção, ou seja, os animais que vivem no entorno do matadouro são animais comunitários e devem de acordo com esta lei serem castrados e registrados, não podendo o diretor do local condená-los a morrer de fome.

É importante frisar que o município não está cumprindo sua obrigação, pois a Lei Municipal nº 4.944 de 20 de abril de 2010 afirma em seu artigo 16 que os animais encontrados soltos em locais públicos deverão ser recolhidos e o artigo 17 da mesma lei afirma que os animais apreendidos serão recolhidos em dependências próprias da prefeitura e da secretária municipal de saúde e atualmente o departamento responsável por realizar esse tipo de recolhimento está com suas atividades suspensas. Ou seja, se o diretor do Matadouro público está incomodado com animais que ali se encontram



deveria exigir que o Poder Executivo Municipal cumpra sua legislação e recolha aqueles animais.

A proteção e o respeito aos animais é garantida na Constituição Federal através do artigo 225, §1º inciso VII e a Lei Orgânica do nosso município também garante essa proteção em seu artigo 6º, inciso VI, cabe ao Poder Público Municipal respeitar tais regras e fazer com que sejam respeitadas por toda a sociedade.

Dessa forma, não existe nenhuma justificativa para se permitir que os animais que vivem no entorno do Matadouro Público Municipal sejam condenados a morrer de fome, não há risco a saúde dos funcionários e nem ameaça a higiene do prédio, pois eles são alimentados na parte externa. O risco que existe de fato é em relação as condições precárias e insalubres do prédio, esse sim merece ser investigado e necessita de providências urgentes. Já que o município não tem conseguido cumprir sua própria legislação e dar aos animais da cidade um tratamento digno que pelo menos possa cumprir a legislação federal e evite este crime de maus tratos que é a proibição de alimentar aqueles animais.

Por essa razão, apresento esta proposição à consideração dos demais pares, para a qual solicito especial atenção no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Dê-se ciência às autoridades sobreditas e à imprensa caruaruense.

Sala das Reuniões, 22 de março de 2018.

Email: fagner@fagnerfernandes.com